



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

2/

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa Casa de Leis, o Projeto nº. 021/77, que tem por finalidade em reorganizar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambará .

Senhor Presidente e Senhores Edís, estando esta Prefeitura com uma Estrutura Administrativa obsoleta, e que não mais satisfaz as exigências e necessidade dos serviços públicos municipais, então tornou-se necessário a elaboração do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de junho de 1.977.

-Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =

PROJETO DE LEI Nº. 021/77

Encaminhe-se à Comissão
competente. Em 13-8-1977.
Presidente

Súmula:- Organiza a Estrutura Administrati-
va do Governo Municipal de Cambará,
Estado do Paraná e dá outras provi-
dências.

1º Secretário A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ES-
TADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 1º.- A Estrutura Administrativa do Go-
verno Municipal de Cambará- Estado do Paraná é constituída por
dois (2) Órgãos, que devem agir harmonicamente, os quais são:

- I - ÓRGÃO LEGISLATIVO
- II - ÓRGÃO EXECUTIVO

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO LEGISLATIVO

Art. 2º.- O Órgão Legislativo é independen-
te e age harmonicamente com o Órgão Executivo.

§ 1º.- O Órgão Legislativo é exercido e re-
presentado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º.- O Órgão Legislativo Municipal tem
seu Regimento Interno próprio.

§ 3º.- O órgão Legislativo poderá ter sua
Estrutura Administrativa própria, assim que o Poder Legisla-
tivo promulgá-la, de conformidade com a Legislação Federal e
Estadual pertinentes.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 3º.- O Órgão Executivo Municipal é
constituído pelos seguintes serviços:

- 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL
- 03.00 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.00 - SERVIÇOS DE FAZENDA
- 05.00 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
- 06.00 - SERVIÇOS URBANOS
- 07.00 - SERVIÇOS DE SAÚDE E BENS ESTAR SO-
CIAL
- 08.00 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º.- O Órgão Executivo Municipal é exer-
cido e representado pelo Prefeito Municipal.

Continua às fls. 02



Continuação do Projeto de Lei nº. 021/77

SEÇÃO I

02.00- DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 4º.- Os serviços do Governo Municipal é constituído pelos seguintes setores -

02.01- SETOR DO GABINETE DO PREFEITO

02.02- SETOR DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SUBSEÇÃO I

02.01 - DO SETOR DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º.- O Gabinete do Prefeito é o setor de assessoramento ao Prefeito em sua representação política e social, em assuntos de natureza técnica e no desempenho de seu expediente.

SUBSEÇÃO II

02.02 - DO SETOR DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

Art. 6º.- A Assessoria de Planejamento é o setor administrativo ao qual compete coordenar e supervisionar o sistema de planejamento e orçamento, mediante :

A) - Elaboração e controle da execução de planos, programas de trabalho e orçamento ;

B) - Aperfeiçoamento de métodos e rotinas;

C)- Manutenção de um sistema de informações para futuras programações ;

D)- Perfeita orientação, quanto aos atos administrativos do Chefe do Executivo Municipal ou dos Chefes de serviços, a quem tenham delegados poderes ;

E) - Apreciação dos assuntos de competência do Executivo Municipal, quanto ao aspecto legal, lógico e constitucional.

SEÇÃO II

03.00- DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º.- Os serviços de Administração é constituído pelos seguintes setores:

03.01 - SETOR DE SECRETARIA

03.02 - SETOR DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

03.03 - SETOR DO PESSOAL

SUBSEÇÃO I

03.01 - DO SETOR DE SECRETARIA

Art. 8º.- O Setor de Secretaria é o que tem por finalidade, planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos de

Continuação do Projeto de Lei nº. 021/77

serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilibrado funcionamento dos outros setores; padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar todos material utilizado na Prefeitura; fazer tombamento, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis e imóveis da municipalidade; receber, distribuir controlar o andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura; dar publicidade aos atos Municipais; conservar interna e externamente os próprios municipais, os imóveis, ou seja, móveis e instalação.

SUBSEÇÃO II

03.02 - DO SETOR DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 9º.- O Setor de Junta de Serviço Militar é encarregado de promover o Alistamento Militar e auxiliar o TG-05 086 no recrutamento de jovens em idade de prestar o Serviço Militar, para o desempenho de suas funções na Segurança Nacional.

SUBSEÇÃO III

03.03 - SETOR DO PESSOAL

Art. 10º. - O Setor de Pessoal tem por finalidade promover o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo para o desempenho de atividades específicas dos diversos setores da Prefeitura; selecionar elementos capazes, mediante diálogo, para a prestação de futuros concursos públicos; tomar e tornar conhecido o Estatuto dos Funcionários Públicos, a Consolidação das Leis Trabalhista, a Consolidação das Leis da Previdência Social e a Legislação Federal e Estadual, atinentes à atividade pública e aplicá-los devidamente em todos os atos de sua atribuição e responsabilidade; promover a abertura e encerramento dos contratos de trabalho; efetuar anotações exigidas nas Carteiras de Trabalho dos funcionários e servidores Municipais; preencher as guias de recolhimento previdenciárias devidamente e enviá-las para os setores de competência, para os fins devidos; objetivar a racional e produtiva utilização dos recursos humanos efetivos; organizar, guardar e anotar dados nas fichas de inscrição do pessoal.

SEÇÃO III

04.00 - DOS SERVIÇOS DA FAZENDA

Art. 11º.- O Serviço da Fazenda é o encarregado de planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços fazendários e as atividades de apoio necessárias ao aperfeiçoamento do órgão.

§ Único :- O Serviço da Fazenda compõe-se dos seguintes setores:

04. 01 - SETOR DE CONTABILIDADE

04.02 - SETOR DE TESOUREARIA

04.03 - SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Continua às fls. 04

Continuação do Projeto de Lei nº. 021/77.

SUBSEÇÃO I

04.01 - DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 12.- O Setor de Contabilidade tem por obrigação e finalidade, que executar todos os serviços da contabilidade, escrituração e controle orçamentários, quer da receita como da despesa ; coordenar e orientar, mediante :

A) - Fiscalização e controle da execução financeira dos orçamentos;

B) - Orientação e controle da execução financeira dos orçamentos e assistência técnica, visando a legalidade da execução orçamentária ;

C) - Integração com os demais órgãos e serviços do sistema ;

D) - Assessoramento geral em assuntos fazendários, aperfeiçoando e aprimorando o sistema de trabalho ;

§ Único:- Faz parte integrante do Setor de Contabilidade o empenhamento da despesa.

SUBSEÇÃO II

04.02 - DO SETOR DA TESOUREARIA

Art.-13.- Ao Setor de Tesouraria compete, exclusivamente: conferir e registrar os boletins de movimento diário de caixa e demais documentos oriundos da Receita e Despesa do Tesouro Municipal, compatibilizando os desembolsos a serem realizados com a entrada de recursos ; receber pagar, guardar e movimentar numerários e outros valores do Município ; controlar as contas bancárias do Município, conciliando-as temporariamente ; coordenar o recebimento e devolução de cauções, a execução de depósitos e pagamentos autorizados pela Fazenda ; expedir talões comprovantes de receitas, quaisquer que sejam elas, sem substalecer a outros o poder a ele delegado ; ter sob sua guarda e reponsabilidade os documentos, devidamente empenhados, dos débitos do Município ; manter fichários de controles de devedores inscritos em dívida ativa ; executar o fechamento diário do movimento de caixa, enviando uma via devidamente montado, aos setores de competência.

SUBSEÇÃO III

04.03 - DO SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14.- Compete ao Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização, velar pelo cumprimento das obrigações fiscais mediante, orientação aos contribuintes sobre as normas de incidências, tributárias e a determinação dos procedimentos ilícitos, por meio da fiscalização, inclusive auxiliando a Receita Estadual, objetivando evitar evasão de rendas e a melhoria dos índices de arrecadação ; promover a organização do cadastro

Continua às fls. 05.

Continuação do Projeto de Lei nº. 021/77

organização do cadastro fiscal e de propriedades rurais e urbanas e cadastro de produção agrícola, ambulante, objetivando a racionalização, organização e modernização do serviço, com vistas a justiça fiscal ; cadastrar, recadastrar e distribuir avisos de débitos dp "INCRA", dar cumprimento ao Código Municipal de Posturas, ao Código Municipal Tributário e ao Código de Obras, mediante aviso de lançamento de tributos aos contribuintes nas épocas previstas ; manter fichários atualizados dos contribuintes regulares ou em débitos com o Município, para a perfeita checagem com o fichário mantido pelo Setor de Tesouraria.

05. 00 - DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 15.- O Serviço Rodoviário Municipal é o setor competente para planejar o desempenho operacional, coordenar, e executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio do funcionamento do serviço ; operar nos serviços da oficina mecânica do setor, visando manter em bom estado de funcionamento os veículos e os equipamentos rodoviários ; conservar as estradas constantes do Plano Rodoviário Municipal, possibilitando o perfeito escoamento da produção agro-pecuária do Município ; abrir e conservar estradas do Município ; aplicando boa técnica nos serviços de pontes e bueiros; lavar e lubrificar os veículos de propriedade do Município; executar as atividades concernentes à elaboração de projetos que se relacione ao setor.

§ 1º.- Faz parte integrante do Serviço Rodoviário Municipal, o Setor de Obras.

§ 2º.- Ao Serviço de Obras fica o encargo de executar os projetos elaborados para construções e conservação de obras públicas municipais ; manutenção, cotidiana, da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

SEÇÃO V06.00 - DOS SERVIÇOS URBANOS

Art. 16.- Os serviços urbanos são realizados externamente e a eles compete coordenar, orientar e supervisionar as atividades Administrativas.

§ Único.- Os Serviços Urbanos constituem-se dos seguintes setores:

- 06.01 - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
- 06.02 - SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 06.03 - SETOR DE RUAS E AVENIDAS
- 06.04 - SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 06.05 - SETOR DE MATADOURO MUNICIPAL
- 06.06 - SETOR DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

- 06.01 - DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

Continua às fls. 06.

Continuação do Projeto de Lei nº. 021/77

Art. 17.- Compete ao Setor de Limpeza Pública a execução de serviços de apoio às atividades da unidade, incluindo serviços de transportes, na realização das tarefas referentes à varrição, coleta, de lixo, roçadas e capinações em vias públicas; limpeza e abertura de fossas; limpezas de rios, riachos e ribeirões, quando exetutados, digo, executados pela municipalidade.

SUBSEÇÃO II

06.02 - DO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 18º.- Compete ao Setor de Iluminação Pública a conservação e zelo na execução de serviços da unidade; verificação de luminárias ou lampadas defeituosas ou queimadas, quando for o caso substituí-las; dar atendimento à todos os setores do Órgão Municipal, quando solicitado, corrigindo os defeitos elétricos; instalar redes de iluminação pública; zelar, conservar e dar assistência em aparelhos retransmissores de ondas (som e imagem) de propriedade do município.

SUBSEÇÃO III

06.03 - DO SETOR DE RUAS E AVENIDAS

Art. 19.- Ao Setor de Ruas e Avenidas compete a execução de todos os serviços de apoio às atividades da unidade, incluindo serviços de transportes e conservação de materiais e equipamentos; pavimentação de ruas; conservação e retauração de pavimentação asfáltica ou paralelepípedos; abertura de novas artérias e logradouros públicos.

§ Único:- Excluem-se ao Setor de Ruas e Avenidas serviços concernentes ao Serviço Rodoviário Municipal - Setor de Obras, as construções de sarjetas, meio-fios e galerias pluviais.

SUBSEÇÃO IV

06.04 - DO SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Art. 20º.- São atribuições e encargos do Setor de Praças, Parques e Jardins, a conservação e limpeza de logradouros públicos; poda r, quando necessário e solicitado, a arborização dos logradouros e vias públicas; proteger a arborização e patrimônio localiza dos em logradouros públicos; combater os prováveis depredadores; conservar os materiais e equipamentos da unidade.

SUBSEÇÃO V

06.05 - DO SETOR DE MATADOURO MUNICIPAL

Art. 21.- Ao Setor de Matadouro Municipal é delegado as atribuições e encargo de coordenar, orientar, executar as atividades à unidade; fiscalizar para que não haja abate de gado fora do Matadouro Municipal; conservar, sempre, dentro dos princípios básicos de higiene

Continuação do Projeto de Lei nº. 021/77

básicos de higiene o Matadouro Municipal ; conservar os materiais e equipamentos da unidade.

SUBSEÇÃO VI

06.06 - DO SETOR DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 22.- São atribuições do Setor de Cemitério Municipal manter e conservar o Cemitério Municipal e proporcionar atendimento aos sepultantes ; manter sempre limpo o Cemitério Municipal ; evitar que haja depredação no Cemitério Municipal ; zelar pelos bens existentes na unidade.

07.00 - DO SETOR DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 23.- É atribuído ao Setor de Saúde e Bem-Estar Social, planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços necessários ao cumprimento das atribuições do órgão, executando os serviços de apoio à atividade da unidade, incluindo serviços de transportes e limpeza; promover os serviços de assistência medico-hospitalar e social à população do Município; promover levantamento de recursos à comunidade, que possam ser utilizados no socorro e assistência à necessitados, inclusive pelo atendimento através dos Órgãos Federal e Estadual que mantenham convênio com o Município ; dar apoio à Postos de Saúde; realizar serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a Legislação pertinente.

SEÇÃO VII

08.00 - DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 24.- São atribuições do Setor de Educação e Cultura, planejar o desempenho operacional e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio, no que se refere a organização e administração do sistema de ensino no Município, objetivando a racionalização e produtividade dos meios à disposição; executar serviços de apoio às atividades da unidade, inclusive no serviço de transportes de professoras à zona rural; limpeza das unidades escolares; proporcionar condições de ensino a todas as crianças em idade escolar do Município; difundir a cultura; elaborar e executar os programas de ensino através dos órgãos que mantenham convênio com o Município; realizar e promover a prática de esportes, visando o desenvolvimento da educação física, desportos e recreação comunitária extensiva à população; manter e zelar bibliotecas.

Parágrafo Único:- Integram o Setor de Educação e Cultura:

- A)- As unidades escolares da zona rural e urbana;
- b)- A Inspeção Municipal de Ensino;
- C)- A Supervisão Municipal da Merenda Escolar;
- D)- A Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal (PROMUNICÍPIO).
- E)- A Coordenadoria Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL)

Continuação do Projeto de Lei nº. 021/77.

F)- O centro Municipal de Ensino Profissionalizante (CEMEP).

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º.- Ficam criados todos os Serviços e setores do Órgão Executivo, componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura Municipal de Cambará- Estado do Paraná mencionados nesta Lei, e que serão instalados e preenchidos de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 26.- O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá criar e alterar os serviços e setores, observando os princípios do artigo 59 - Item X da Lei Complementar nº. 2 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) de 18/03/73, desde que haja recursos orçamentários para atender as despesas com provimento da chefia.

Art. 27º.- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá exonerar ou substituir os Chefes de Serviços e Setores de conformidade com a Legislação e normas vigentes, desde que os mesmos deixem de cumprir as atribuições a eles designadas por esta Lei e outras que tratem das obrigações do funcionalismo público.

Art. 28.- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante DECRETO, delegar poderes às diversas chefias para proferir despachos decisórios, exceto as atribuições constantes no Artigo 76 - Item I e II da Lei Complementar nº 2 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS) de 18/03/73.

§ Único.- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá a qualquer momento avocar a si, segundo seu exclusivo critério, a competência delegada.

Art. 29.- Os Serviços e Setores constantes nesta Lei de Estrutura Administrativa devem funcionar perfeitamente articulados e harmonicamente em regime de mútua e plena colaboração.

Art. 30.- A subordinação hierárquica das competências de cada serviço do Órgão Administrativo define-se no enunciado, e será demonstrado no Organograma Estrutural Administrativo, que faz parte integrante na presente Lei.

Art. 31.- O Regime disciplinar é norteadado pela Legislação Federal e Estadual competentes.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32.- Para representar a classe do funcionalismo Público Municipal, poderá ser criada a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, que será reconhecida como órgão oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Fls. 09.

Continuação do Projeto de Lei nº. 021/77.

Art. 33.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ou seja a Lei Municipal nº. 445 de 08/09/69 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de junho de 1.977.

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITO MUNICIPAL =